



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº 847/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II, do art. 6º, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

.....
II – Departamento de Comunicação e Imprensa;

Art. 2º – O caput do Art. 14, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – O Departamento de Comunicação e Imprensa, tem por finalidade, prestar assessoramento ao prefeito, documentando todos os atos e divulgando-os através dos meios de comunicação disponíveis, sendo de sua competência:

Art. 3º – O inciso II, do art. 21, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 -

.....
II – Departamento de Controle e Redação;

Art. 4º – O caput do Art. 23, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – São atribuições do Departamento de Controle e Redação:

Art. 5º – O caput dos Artigos 25 e 26, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – São atribuições do Departamento de Contabilidade:

Art. 26 – São atribuições do Departamento de Tesouraria:

Art. 6º – Os incisos II e III do Art. 29, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 –

- II – Departamento de Controle Interno, Análise e Redação;
- III – Departamento de Inspeção;

Art. 7º – Fica acrescido ao Art. 29, da Lei 524/2011, o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 –

- IV – Departamento de Transparência Pública.

Art. 8º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o Art. 31-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A – Departamento de Transparência Pública:

I - Formular, coordenar e fomentar a implementação de planos, programas e projetos voltados à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na Administração Pública Municipal;

II - Estimular e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor público e na sua relação com o setor privado;

III - Promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

IV - Propor, estimular e fortalecer a implementação de instrumentos, políticas e iniciativas que valorizem padrões éticos na ação administrativa;

V - Receber e averiguar demandas referentes à restrição ilegal de acesso à informação e/ou práticas ilícitas, encaminhando-as para órgãos ou setores competentes, bem como acompanhar e dar a respectiva resposta;

VI - Propor, estimular e colaborar para a difusão dos instrumentos de boas práticas para uma gestão pública responsável, transparente e participativa no contexto da Administração Municipal, com a colaboração dos órgãos e entidades afins;

VII - Promover a publicação dos atos administrativos oficiais e processuais no Portal da Transparência;

VIII - Promover de forma gradativa o Processo Eletrônico para o acompanhamento através do Portal da Transparência.

Art. 9º – Os incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 33, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 –

VIII – Departamento de Cadastro Imobiliário;

IX – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

X – Subcoordenação de Protocolo;

XI – Departamento de Execução Orçamentária;

XII – Departamento de Transportes.

Art. 10 – O caput do Art. 40, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 40 – São atribuições do Departamento de Cadastro Imobiliário:

.....

Art. 11 – O *caput* do Art. 44, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Patrimônio e Almojarifado, coordenar, supervisionar e prestar contas das atividades atinentes ao controle dos bens patrimoniais do Município, recebimento, guarda, controle e distribuições de materiais.

Art. 12 – O *caput* do Art. 49, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – São atribuições da Subcoordenação de Protocolo:

.....

Art. 13 – O *caput* do Art. 53, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

.....

Art. 14 – O *caput* do Art. 53-A, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A – São atribuições da Departamento de Transportes:

.....

Art. 15 – Fica acrescido ao Art. 33, da Lei 524/2011, o inciso XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 –

XIV – Departamento de Planejamento e Orçamento.

Art. 16 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 53-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-C – São atribuições do Departamento de Planejamento e Orçamento:

- I - Gerenciar a Formulação do Plano Plurianual (PPA);
- II - Gerenciar a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Gerenciar a projeção das receitas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - desenvolver, acompanhar e avaliar a programação financeira do Município;
- V - prestar orientação referente à execução orçamentária e financeira;
- VI - supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos de gestão orçamentária e financeira e despesas de pessoal;
- VII - supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do município;
- VIII - analisar, pesquisar e realizar perícias dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira, visando promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- IX - prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de planejamento e orçamento, de administração financeira e de administração de despesa de pessoal do Município;
- X - Produzir relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação de contingenciamento de despesas se necessário;
- XI - Outras atividades correlatas.

Art. 17 – Fica acrescido ao Art. 55, da Lei 524/2011, o inciso XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 –
.....
.....
XV – Departamento de Transporte Eletivo.

Art. 18 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 74-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 74-D – São atribuições do Departamento de Transporte Sanitário Eletivo:

I – Providenciar e/ou realizar o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no âmbito do SUS, inclusive para tratamento de hemodiálise, nos deslocamentos para outros Municípios nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

II – É ainda de sua atribuição, o acompanhamento de todos os Pacientes, indicando o local onde será atendido, auxiliando no que for necessário, para assegurar o bom atendimento;

III – Providenciar para que todos os Pacientes retornem ao Município de Mirante da Serra, após o devido atendimento.

Art. 19 – Os incisos IX e XI do Art. 55, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 –

IX – Departamento de Execução Orçamentária;

Art. 20 – O caput do Art. 69, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 21 – Os incisos I.1 e V, do Art. 76, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 –

I.1 – Departamento de Execução Orçamentária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

V – Departamento de Esportes e Cultura;

Art. 22 – O caput do Art. 79, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 23 – O caput do Art. 97, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – Compete ao Departamento de Esportes e Cultura:

Art. 24 – O inciso II, do Art. 106, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

II – Departamento de Execução Orçamentária;

Art. 25 – O caput do Art. 114, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 26 – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, os incisos III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

III – Departamento de Infraestrutura Rural;

IV – Departamento de Infraestrutura Urbana.

Art. 27 – Fica acrescido à Lei 524/2011, os artigos 114-A e 114-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos será dirigida pelo Subcoordenador de Obras e Serviços Urbanos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência é coordenar e executar todas as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no perímetro urbano do Município.

Art. 114-B – O Departamento de Obras e Serviços Rurais será dirigida pelo Subcoordenador de Obras e Serviços Rurais, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência e atribuição é coordenar e executar todas as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na zona rural do Município.

Art. 28 – O inciso II, do Art. 116, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 –

II – Departamento de Trabalho e Assistência Social;

Art. 29 – O caput do Art. 117, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 – Compete ao Departamento de Trabalho e Assistência Social:

Art. 30 – Fica instituído a Referência do Cargo em Comissão D.A.S.-4, nos termos previstos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 31 – Fica alterado a referência do Diretor de Departamento, para D.A.S.-4.

Art. 32 – O Vencimento e Gratificação da Referência D.A.S.-1, fica alterado nos termos previstos no Anexo II, da presente Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 33 – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei 524/201, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de maio de 2018


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	4
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	33
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	GEC - 5	6
ENCARREGADO DE SETOR	GEG - 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

ANEXO II

REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
PREFEITO	-	R\$ 12.105,06
VICE-PREFEITO	-	R\$ 7.262,65
SECRETÁRIO	-	R\$ 3.631,52
D.A.S-1	R\$ 450,31	R\$ 6.837,18
D.A.S-2	R\$ 302,61	R\$ 3.325,76
D.A.S-3	R\$ 287,48	R\$ 2.269,58
D.A.S-4	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00
G.E.C-1	R\$ 201,75	R\$ 1.120,84
G.E.C-2	R\$ 179,34	R\$ 717,34
G.E.C-3	R\$ 145,71	R\$ 538,00
G.E.C-4	R\$ 112,08	R\$ 420,32
G.E.C-5		R\$ 335,93
FUNÇÕES GRATIFICADAS		GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -I		R\$ 783,85
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -II		R\$ 755,85
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -III		R\$ 631,32
DIRETOR DE CRECHE TIPO - Único		R\$ 631,32
VICE- DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I		R\$ 631,32
VICE- DIRETOR DE ESCOLA TIPO-II		R\$ 604,38
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO-I		R\$ 627,08
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO - II		R\$ 604,68
CONSELHEIRO TUTELAR		R\$ 1.076,71

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 10 MAIO 2018 17 MAIO 2018

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral P.M. 832/2017



Prefeitura Mun. de Mirante da Serra - RO
PUBLICADO
Em 10.05.18 A 17.05.18


Cleide Coleta Ferreira
Secretaria Mun. de Governo
Portaria n. 3852/2017